HOMOLOGADO
José M. P. do Nascimento
Presidente

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] José Manuel Peixoto do Nascimento
Date: 2025.03.27 10:19:50 Z

Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do ISEL

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente regulamento estabelece as normas regulamentares previstas no regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, conjugado com o Manual Académico do Instituto Politécnico de Lisboa (MA-IPL), aprovado em anexo ao Despacho n.º 9328/2013, de 16 de julho, ambos os diplomas na sua redação atual. O presente regulamento observa ainda o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, nos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), publicados em anexo ao Despacho n.º 5452/2021, de 31 de maio, na sua redação atual, no Regulamento Pedagógico e de Avaliação de Conhecimentos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do ISEL, aprovado em anexo ao Despacho n.º 8077/2023, de 7 de agosto e no Regulamento para a Criação, Alteração e Extinção de Cursos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado em anexo ao Despacho n.º 9035/2017, de 12 de outubro.

Artigo 2.º | Âmbito

1. Os ciclos de estudos de pós-graduação, doravante designados por cursos, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), organizam-se de forma articulada com as restantes modalidades educativas/formativas e comportam:
   a. Os cursos de atualização ou aperfeiçoamento que visam a formação continuada, aprofundamento ou aquisição de técnicas e de conhecimento em determinada área, revestindo-se de um cariz teórico e prático, profissionalizante ou tecnológico;
   b. Os cursos de especialização que visam o aprofundamento de conhecimentos teóricos em áreas consolidadas do saber, a abertura a novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas e tecnológicas em áreas especializadas da atividade profissional.

Artigo 3.º | Estrutura Curricular

1. Para efeitos de enquadramento nas alíneas do artigo anterior considera-se:
   a. Os cursos de atualização e aperfeiçoamento como tendo um formato e duração variáveis, sendo a carga de trabalho do estudante inferior a 60 créditos ECTS (European Credit Transfer Accumulation System) e a 360 horas de contacto;
   b. Os cursos de especialização têm uma estrutura curricular variável e a duração mínima de dois semestres, correspondendo a uma carga de trabalho do estudante de pelo menos 60 créditos ECTS e 360 horas de contacto.
2. Os cursos integram-se, para todos os efeitos, no trabalho letivo normal dos departamentos envolvidos.

Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1
1959-007 Lisboa — Portugal
T. (+351) 218 317 000
www.isel.pt

CAPÍTULO II | Criação e Funcionamento

Artigo 4.º | Criação e Autorização de Funcionamento

1. A proposta de criação de um curso pode ser apresentada pelo:
   a. Presidente do IPL, considerando áreas estratégicas do conhecimento, ao Presidente do ISEL;
   b. Presidente do ISEL, considerando áreas estratégicas do conhecimento;
   c. Por um ou mais docentes ao Presidente do ISEL;
   d. Por um Conselho Coordenador do Departamento (CCD) ao Presidente do ISEL.
2. O Presidente do ISEL nomeia uma equipa para elaborar a proposta de criação de curso, incluindo quem coordena o curso.
3. A proposta elaborada, pela equipa, em modelo próprio em vigor tem de conter os seguintes elementos do curso:
   a. Denominação do curso;
   b. Objetivos do curso;
   c. Coordenador do curso;
   d. Departamento âncora do curso;
   e. Plano de estudos, incluindo os ECTS;
   f. Fichas de Unidade Curricular;
   g. Corpo docente;
   h. Calendarização, duração e modo de funcionamento do curso;
   i. Valor da propina a aplicar;
   j. Viabilidade económica;
   k. Número de admissões.
4. Após parecer favorável do Presidente do ISEL a proposta de curso é apresentada ao Presidente do IPL, com parecer favorável do Conselho Técnico-Científico (CTC), ouvido o Conselho Pedagógico (CP).
5. Caso o curso seja aprovado pelo Presidente do IPL, este publica o despacho no Diário da Républica e registo na DGES (se aplicável), e o Presidente do ISEL autoriza, de acordo com a proposta apresentada, a entrada em funcionamento da 1.ª edição do curso.

Artigo 5.º | Alteração do curso

1. Qualquer alteração dos elementos caraterizadores do curso, constantes nas alíneas a), b) e e) do n.º 3 do artigo anterior implica a apresentação de uma proposta de alteração do curso.
2. A proposta de alteração de um curso é apresentada por quem coordena o curso ao CCD onde o curso está ancorado.
3. O Presidente do ISEL envia a proposta de alteração do curso ao Presidente do IPL, após parecer favorável do CTC, ouvido o CP.
4. A alteração solicitada apenas entra em vigor após aprovação pelo Presidente do IPL, registo na DGES (se aplicável) e publicação em Diário da República.

Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1
1959-007 Lisboa — Portugal
T. (+351) 218 317 000
www.isel.pt

Artigo 6.º | Nova edição do curso

1. O Presidente do ISEL delibera sobre a proposta de nova edição do curso, apresentada por quem coordena o curso, após parecer do CCD onde o curso está ancorado.
2. Caso o Presidente do ISEL aprove o funcionamento da nova edição do curso, informa os órgãos envolvidos no funcionamento do curso (CP e CTC).

Artigo 7.º | Responsabilidade dos cursos

Os cursos são ancorados num departamento e podem incluir, na sua, organização, outros departamentos do ISEL, outras unidades orgânicas do IPL ou instituições externas ao ISEL.

Artigo 8.º | Coordenação e Docência

1. O curso é coordenado por um docente do mapa de pessoal do ISEL com o grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do curso, nomeado pelo Presidente do ISEL após parecer vinculativo do Conselho Pedagógico (CP).
2. Quem coordena o curso pode cooptar, de entre os docentes que lecionam no curso, um ou dois membros para a comissão coordenadora do curso (CCC).
3. À Comissão Coordenadora de Curso compete:
   a. Propor ao CTC a constituição do júri de seriação das candidaturas constituído por três elementos;
   b. Propor a distribuição de serviço docente do curso para os docentes da instituição;
   c. Propor a contratação de serviço docente do curso referente a formadores externos;
   d. Elaborar a proposta de horário do curso;
   e. Elaborar a proposta de Responsável de Unidade Curricular (RUC) e júris de provas de avaliação de cada Unidade Curricular (UC), a enviar ao CTC após parecer do CCD;
   f. Elaborar a proposta de calendário de funcionamento;
   g. Coordenar o processo e a avaliação do Trabalho Final de Pós-Graduação (TFPG), quando aplicável;
   h. Elaborar o relatório anual do curso e submeter o mesmo ao CP;
   i. Elaborar a lista dos TFPG concluídos num dado ano letivo e enviar a mesma para o CCD âncora do curso, quando aplicável;
   j. Angariar e gerir as instituições parceiras do curso;
   k. Promover e dinamizar as ações conexas ao curso, nomeadamente a realização de visitas de estudo e seminários, quando aplicável;
   l. Promover a realização dos estágios curriculares, quando previstos no plano de curso.
   m. Propor alterações ao curso;
   n. Colaborar na divulgação do curso.
4. Para efeitos de docência considera-se que cada quinze horas lecionadas num destes cursos corresponde a uma hora letiva semanal.

Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1
1959-007 Lisboa — Portugal
T. (+351) 218 317 000
www.isel.pt

Artigo 9.º | Modo de funcionamento do curso

A proposta de cada curso de pós-graduação deve incluir um conjunto de regras de funcionamento, nomeadamente:

a. Admissão no curso: as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o calendário de candidatura;
b. Frequência em unidades curriculares isoladas;
c. Inscrição e desistência;
d. Elaboração do TFPG, quando aplicável;
e. Realização da prova pública de discussão do TFPG.

Artigo 10.º | Horário

Quem preside o ISEL aprova o horário de funcionamento, sob proposta de quem coordena o curso, ouvido o CP.

Artigo 11.º | Registo no CTC da orientação e do júri de avaliação do TFPG

No caso de haver lugar à realização de TFPG, no final de cada ano letivo, quem coordena o curso envia para o CCD âncora do curso, para posterior ratificação pelo CTC, uma lista contendo, para cada TFPG concluído nesse ano letivo, a designação do TFPG, os estudantes que realizaram o mesmo, os respetivos orientadores e a composição do júri de avaliação.

Artigo 12.º | Fixação de vagas

1. As vagas a disponibilizar no curso são fixadas pelo Presidente do ISEL, sob proposta quem coordena o curso.
2. Em cada concurso são fixadas vagas para cada fase, apresentadas nos prazos fixados para o efeito.
3. As vagas não ocupadas em cada fase transitam para a fase seguinte.

Artigo 13.º | Ingresso

1. O preenchimento das vagas a que se refere o artigo anterior é feito através de um único concurso de acesso.
2. O concurso é válido apenas para a matrícula e inscrição da edição a que diz respeito.

Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1
1959-007 Lisboa — Portugal
T. (+351) 218 317 000
www.isel.pt

Artigo 14.º | Candidatura e Seleção

1. A instrução da candidatura deve ser efetuada de acordo com o conjunto de regras referidas no Artigo 9.º.
2. As candidaturas ao curso são seriadas pelo júri nomeado pelo Presidente do ISEL, sob proposta de quem coordena o curso, após parecer do CTC, ouvido o CCD onde o curso está ancorado.

Artigo 15.º | Classificação

Sem prejuízo de cursos que exijam certificação específica por força da legislação, todos os estudantes têm direito a solicitar junto dos serviços do ISEL um certificado de conclusão destes cursos.

Artigo 16.º | Taxas e Emolumentos

1. O valor da propina é definido curso a curso, pelo Presidente do ISEL, com base no valor apresentado na proposta do curso.
2. Os emolumentos seguem a tabela em vigor no ISEL.

Artigo 17.º | Divulgação

O plano de divulgação do curso é efetuado pelos serviços competentes do ISEL em colaboração com quem coordena o curso.

Artigo 18.º | Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. O acompanhamento pelo CP é realizado através de representantes da CCC e pela apreciação do relatório anual de curso, elaborado pela respetiva CCC.
2. O acompanhamento pelo CTC é realizado através dos CCD envolvidos e da apreciação do relatório anual de curso.

CAPÍTULO III | Disposições Finais

Artigo 19.º | Cooperação entre Unidades Orgânicas do IPL

1. Os cursos podem ser organizados em cooperação entre várias unidades orgânicas do IPL.
2. Nas condições referidas no número anterior deverá ser elaborado um protocolo entre as respetivas unidades orgânicas que defina as regras de cooperação, nomeadamente, a unidade orgânica responsável pelo curso, a responsabilidade pelos módulos de formação e as respetivas contrapartidas para cada unidade, tendo em conta as regras de organização de serviço docente em vigor no IPL.

Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1
1959-007 Lisboa — Portugal
T. (+351) 218 317 000
www.isel.pt

Artigo 20.º | Cooperação com Outras Instituições

1. Os cursos podem ser organizados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras com o objetivo da inovação tecnológica, do desenvolvimento dos recursos humanos e da promoção científica, cultural e artística.
2. As parcerias referidas no número anterior devem ser objeto de um protocolo específico a assinar por quem preside o ISEL.
3. Os protocolos previstos no número anterior podem, no respeito pelas leis gerais em vigor, deste regulamento e demais decisões tomadas pelos órgãos competentes do ISEL, definir regras diversificadas de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos, assegurando, que a tutela científica e académica pertence sempre ao departamento âncora do curso.

Artigo 21.º | Entrada em Vigor e Norma Revogatória

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2025/2026, e após publicação em DR.
2. É revogado o Despacho nº 3107/2016, de 29 de fevereiro.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1
1959-007 Lisboa — Portugal
T. (+351) 218 317 000
www.isel.pt